



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.315, de 30 de agosto de 2.018

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

Francisco Sergio Clapis,, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XXV, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27 de agosto de 2.018, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.267 de 16 de outubro de 2.017, crédito adicional especial no valor total de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), destinado ao atendimento das despesas com aquisição de mobiliários e instalações para Creche Escola, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02 - Executivo	
02.04 - Ensino Geral	
02.04.00 - Ensino Geral	
12 - Educação	
12.365 - Educação Infantil	
12.365.0015 - Educação Básica/Infantil	
12.365.0015.1.025 - Construção e Aparelhamento de Creche Escola	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 165.000,00
0.02.16.212.098 - Transferências dos Estados	

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

f
@



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br


Artigo 3º - O Plano Plurianual (PPA) de 2.018/2.021, aprovado pela Lei nº. 2.257 de 28 de junho de 2.017, passa a incorporar as alterações constantes do **anexo III** desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 30 de agosto de 2.018.


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------

MUNICÍPIO DE TAIUVA

UNIDADE EXECUTORA:	Ensino Geral			
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.04.00			
FUNÇÃO:	Educação	CÓDIGO:	12	
SUBFUNÇÃO:	Educação Infantil	CÓDIGO:	365	
PROGRAMA:	Educação Básica/Infantil	CÓDIGO:	15	

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:	Construção e Aparelhamento de Creche Escola			
CÓDIGO DO PROJETO:	1.025			

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA	
100,00		%	
META POR EXERCÍCIO			
2018	2019	2020	2021
100,00			

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$-	86.000,00
------------------------	------	-----------

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021
165.000,00			

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	Compatibilidade com a Lei Responsabilidade Fiscal art. 5º, I,)		
---------------------------------	---	--	--

ATIVIDADE:	
CÓDIGO DA ATIVIDADE:	

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA	
META POR EXERCÍCIO			
2018	2019	2020	2021

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$-	
------------------------	------	--

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	
---------------------------------	--